



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES NÃO ASSISTIDOS NOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA VALIA

Pelo presente Edital, ficam convocados os Participantes não Assistidos da Valia para a eleição de seus representantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, conforme previsto no Estatuto da Valia, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 35 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, dos artigos 41 e 49, inciso III do Estatuto da Valia, da Resolução CNPC nº 19/2015 e da Instrução PREVIC nº 06/2017.

1 – A eleição dos representantes dos participantes não assistidos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Valia será feita por meio de votação eletrônica em conformidade com o disposto no Regulamento para Eleição dos Representantes dos Participantes Não Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Valia e no Estatuto da Fundação, que estarão disponíveis na íntegra no site www.valia.com.br ou em uma das agências ou postos de atendimento da Valia.

2 – **Participante não Assistido** é a pessoa física que tenha aderido a quaisquer dos planos de benefícios da Valia, na forma dos respectivos regulamentos, que não esteja em gozo de benefício e esteja nesta condição, conforme definido neste Regulamento, quando da eleição, se eleitor, ou se candidato, quando da candidatura, eleição e posse.

3 – São considerados eleitores os Participantes não Assistidos da Valia que estejam nesta condição até 30 de junho de 2017 e que assim permaneçam até a data de fechamento do sistema de votação eletrônica, a qual será divulgada nos canais de comunicação da Valia.

4 – Os membros do Conselho Deliberativo terão o mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução e os candidatos concorrerão a 2 (duas) vagas de membro efetivo e 2 (duas) vagas de membro suplente, sendo o 1º (primeiro) e o 2º (segundo) mais votados eleitos como membros efetivos e o 3º (terceiro) e o 4º (quarto) mais votados eleitos como membros suplentes.

5 – Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução e os candidatos concorrerão a 1 (uma) vaga de membro efetivo e 1 (uma) vaga de membro suplente, sendo o 1º (primeiro) mais votado eleito como membro efetivo e o 2º (segundo) mais votado eleito como membro suplente.

6 – Somente poderá concorrer à eleição para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Valia o Participante não Assistido que preencher as seguintes condições:

- a) ser participante da Valia há, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- b) não estar prestando serviços à Valia, sob qualquer forma;
- c) não ter vínculo conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim, até o 2º (segundo) grau inclusive, com os atuais membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da Valia;
- d) ter comprovada experiência no exercício de atividade(s) na(s) área(s) financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;



- e) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- f) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação de seguridade social ou como servidor público;
- g) ter formação de nível superior, podendo, excepcionalmente, serem ocupados até 30% (trinta por cento) dos cargos por membros sem esta formação, assegurando-se a possibilidade de participação de, no mínimo, um membro nesta condição, quando a aplicação do referido percentual resultar número inferior à unidade;
- h) ter reputação ilibada;
- i) ter-se registrado como candidato dentro do prazo regulamentar.

6.1 – O candidato deverá permanecer na condição de Participante não Assistido quando da candidatura, eleição e posse, que ocorrerá no mês de março de 2018.

6.2 – É vedada a inscrição do mesmo candidato para os cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal no mesmo processo eleitoral, bem como a atuação concomitante nos dois Conselhos, seja como membro titular ou suplente.

7 – O registro da candidatura para os Conselhos Deliberativo ou Fiscal deverá ser efetuado mediante a entrega do respectivo Requerimento de Inscrição e declarações relativas aos requisitos previstos no item 6 deste Edital, a uma das Agências de Atendimento Valia, ao RH da empresa patrocinadora ou por correspondência, sendo o referido Requerimento protocolado em 02 (duas) vias, no período de 07 a 25 de agosto de 2017.

7.1 – O modelo de Requerimento de Inscrição, bem como do respectivo protocolo e declarações, poderá ser obtido no site www.valia.com.br ou em uma das Agências de Atendimento Valia.

7.2 – A relação dos candidatos que tiveram a inscrição registrada pela Comissão Eleitoral será divulgada no site www.valia.com.br.

8 – A Comissão Eleitoral é composta de 05 (cinco) membros indicados pela Diretoria Executiva da Valia, sendo 1 (um) empregado da Valia, 3 (três) representantes das empresas patrocinadoras e 1 (um) representante da APOSVALE.

9 – O sistema de eleição será por voto direto, secreto e facultativo, podendo cada eleitor votar apenas 1 (uma) única vez, independentemente do número de inscrições na Valia.

10 – A eleição realizar-se-á de 07 (início 10h) a 13 de novembro de 2017 (encerramento 12h) sendo certo que o sistema de votação eletrônica estará disponível através de atendimento automático telefônico em número 0800 exclusivo para esta finalidade e através do site www.valia.com.br ou site específico para o processo eleitoral da fundação.

10.1 – As instruções de como votar estarão no site www.valia.com.br e também serão enviadas aos eleitores juntamente com o material para votação, nos termos do Regulamento.

11 – A apuração dos votos será realizada na sede da Valia ou, em outro local a ser por ela disponibilizado, no dia 13 de novembro de 2017.



12 – A apreciação sobre reclamações ou eventuais recursos interpostos por candidato será de competência da Comissão Eleitoral e somente serão apreciados os recursos ou reclamações que forem formulados em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado, a ser publicado no Diário Oficial da União, concedendo-se à Comissão Eleitoral igual prazo para a deliberação dos questionamentos. Não obstante o resultado da eleição possa, a critério da Valia, ser divulgado pelos meios de comunicação disponíveis, o prazo para recursos ou reclamações começa a fluir da publicação do resultado no Diário Oficial da União.

13 – Após a divulgação do resultado da Eleição, os candidatos vencedores deverão encaminhar à Valia, no prazo de até 30 (trinta) dias, para fins de Habilitação junto à PREVIC, conforme previsto na Resolução CNPC nº 19/2015 e Instrução PREVIC nº 6/2017, sob pena de desclassificação, os documentos abaixo relacionados:

- (i) Cópia de documento de identidade que goze de fé pública;
- (ii) Certidão de regularidade no cadastro de pessoas físicas;
- (iii) Documentação que comprove a experiência mínima de 03 (três) anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria (ex.: declaração do RH e/ou cópia da carteira de trabalho);
- (iv) Cópia do diploma de conclusão do curso superior;
- (v) Cópia do certificado de cursos de pós-graduação (mestrado, doutorado e pós-doutorado) e de especialização e/ou aperfeiçoamento (item não obrigatório); e
- (vi) Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual, da Justiça Federal e do Departamento de Polícia Federal – DPF, sendo estas custeadas pela Valia.

14 – O exercício da função de Conselheiro só ocorrerá após a concessão do Atestado de Habilitação emitido pela PREVIC, conforme disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 4º da Instrução PREVIC nº 6/2017.

15 – Em caso de indeferimento pela PREVIC do requerimento de Habilitação, o Conselheiro eleito perderá o mandato, sendo empossado o próximo candidato mais votado.

16 – Esclarecimentos complementares podem ser obtidos no site www.valia.com.br ou pelo Disque Valia 0800 7020 162.